



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PROCESSO Nº 0093/2017.

CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Nº 007/2017/PMG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E O FUNDO DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-FAPS,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.135/0001-20, sediado na Praça João Acacinho, 01, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **VERA LÚCIA COSTA**, brasileira, divorciada, professora, portadora do CPF nº 948.212.597-53, residente e domiciliada nesta cidade, e o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-FAPS**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, sediada à Avenida Espírito Santo, nº 70, nesta cidade, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada pela sua Presidente Executiva, Senhora **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 848.070.757-72, residente e domiciliada nesta cidade, firmam o presente termo de convênio, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente convênio corresponderá à cessão com ônus da servidora do **CEDENTE**, ocupante do cargo de servente, Sra. **MARIA RITA HOSKEN**, matrícula nº 013565, para atuar no **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-FAPS**, aqui denominado de **CESSIONÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2. A presente cessão tem por fundamento a Lei Municipal nº 4.139 de 20 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3. O presente convênio terá vigência a partir de 05 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4. A servidora cedida ficará subordinada às normas impostas aos servidores do Município de Guaçuí, ficando sujeita aos horários estabelecidos pelo CESSIONÁRIO.

4.1. A cessão objeto deste convênio será sem ônus para o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-FAPS, conforme processo nº 0093/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5. Este convênio será rescindido automaticamente por inadimplência de qualquer cláusula ou condições nele expressas, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ou por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes da Lei, sem que caiba indenização a outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

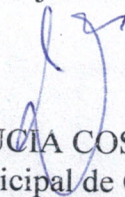
6. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiados que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

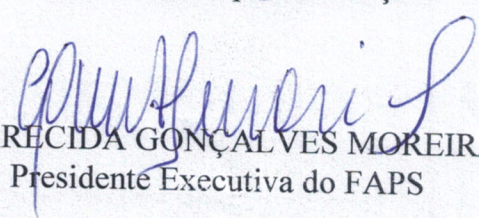


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Guaçuí-ES, 05 de janeiro de 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal de Guaçuí


CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do FAPS

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____